

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 3493
Em 05/10/10
<i>A</i>
Responsável

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO VEREADOR DIARONI SANTOS - PT**  
**E-mail: diaronisantos@camarapel.rs.gov**

PROJETO DE LEI

**EMENTA: PLANTIO DE ÁRVORES E RESERVA DE ÁREA PERMEÁVEL EM NOVAS EDIFICAÇÕES.**

**ARTIGO 1.º** - Fica, pela presente Lei, obrigatório, nos projetos de edificações, (construções, reformas ou ampliações) residenciais, comerciais ou industriais, a reserva de área permeável no perímetro do terreno, à escolha do proprietário e na porcentagem a ser definida pelo Poder Público.

**ARTIGO 2.º** - Fica, também, obrigatório e condicionado à concessão do “Habite-se”, para as edificações definidas no artigo 1.º, o plantio de, pelo menos, uma árvore no passeio público defronte aos imóveis.

**ARTIGO 3.º** - As árvores a serem plantadas serão as indicadas pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, SQA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As referidas árvores que constam nos artigos 2.º e 3.º deverão ser regadas e cuidadas até atingirem seu tamanho normal.

**ARTIGO 4.º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo percentagens de reserva, indicação de árvores a serem plantadas, fiscalizando e resolvendo casos omissos.

**ARTIGO 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário (ou mantidas as disposições da Lei).

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2010

  
 Vereador Diaroni Santos  
 Líder da Bancada do PT